

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº712/2021**

O Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco/UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do Art. 43 do Estatuto, pelo Decreto de nº 25.552/2003; Lei nº 6123, de 20.07.1968;

- CONSIDERANDO o § 3º do art. 5º do Decreto nº 48.810 de 16 de março de 2020, que altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que autoriza aos secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água;
- CONSIDERANDO a Portaria SES/PE nº 133, de 02 de abril de 2020, que define medidas temporárias em relação ao afastamento e trabalho remoto dos servidores e demais colaboradores vinculados à Secretaria Estadual de Saúde que se enquadram nos grupos de risco;
- CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020;
- CONSIDERANDO o início da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, em 18 de janeiro de 2021, no Estado de Pernambuco;
- CONSIDERANDO o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;
- CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- CONSIDERANDO o estabelecimento de estratégias e diretrizes para a atuação docentes envolvidos na vigilância sanitária e epidemiológica das vacinas contra o vírus SARS-CoV-2;
- CONSIDERANDO a Ata da 6ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, datada de 18 de fevereiro de 2021;
- CONSIDERANDO, o teor da Nota Técnica de Orientação da Superintendência de Imunizações das Doenças Imunopreveníveis - SIDI/PE Nº10/2021 de 23.03.2021, a qual relata a discussão realizada na 6ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco e sobre o retorno dos servidores afastados após 21 (vinte e um) dias da segunda dose da vacina contra a COVID-19 e que essa decisão apresenta como justificativa que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal a redução da morbimortalidade causada pela COVID-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais;
- CONSIDERANDO, a Portaria SES/PE nº 201, de 24 de março de 2021, que estabelece procedimentos e normas excepcionais para o desenvolvimento das atividades de Integração Ensino-Serviço na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, diante do cenário atual da pandemia de Covid-19;
- CONSIDERANDO, o Decreto nº 50.470, de 26 de MARÇO de 2021, o qual prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;
- CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Conjunta SAD/SES nº 35, de 26 de março de 2021, determinando que os trabalhadores lotados nos órgãos e entidades que prestem serviço de saúde, imunizados com as duas doses da vacina

contra a COVID-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, conforme Portaria SES/PE nº 133 de 02 de abril de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose; e

- CONSIDERANDO Resolução CEPE 093/2020 que dispõe sobre o estabelecimento do calendário acadêmico da UPE para o ano letivo de 2020, a ser vivenciado no ano civil de 2021, e a retomada das atividades de ensino da graduação presencial em razão da pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores da UPE, imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19, que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose.

§ 1º - Os demais servidores deverão seguir as determinações de trabalho híbrido, conforme sua chefia imediata, diante da necessidade de serviços.

§ 2º - Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão enviar ao setor de gestão de pessoas da unidade de lotação, cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

§ 3º - De acordo com a Resolução CEPE 093/2020, no Art. 2º, §§ 2º e 4º, as atividades presenciais implicarão no retorno dos servidores fisicamente.

Art. 2º - O setor de Gestão de Pessoas deverá informar, na frequência, o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - O servidor, cujo grupo de vacinação já tenha sido contemplado com as duas doses, ou dose única, e que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19, deverá assinar um "termo de responsabilidade" disponibilizado pela Unidade de lotação, e apresentar-se ao trabalho. A recusa em apresentar-se ao trabalho sofrerá as penas das devidas ações administrativas e medidas legais.

Parágrafo único - Os trabalhadores que, quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose contra a COVID-19, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º - Os servidores vacinados devem enviar a cópia do cartão de vacinação, em até 05 dias úteis após a aplicação da segunda dose ou dose única.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2021.

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Cavalcanti**, em 15/04/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13038445** e o código CRC **8E76E66D**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-010, Telefone: (81)3183-3674